



Informativo

Maio 2023

www.mcsmarkup.com

RIO DE JANEIRO



SÃO PAULO



ESPIRITO SANTO



PARANÁ

Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos e auditoria interna, fusões e aquisições, outsourcing (BPO) e transformação digital.

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 300 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!



André Simões

(21) 2533-1122

(21) 99400-2480

Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial

(11) 2229-7898

(11) 96388-4812

Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP



Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados.

Mahatma Gandhi

Senado aprova MP do Perse com isenções para o setor de eventos

Mudanças na tributação de investimentos no exterior por pessoas físicas

Novas regras para Preços de Transferência

PGFN estabelece novas regras para negociação de débitos com a União

Prazo para adesão ao programa 'Litígio Zero' encerra no dia 31/05/2023

RFB prorroga prazo para entrega da ECD

RFB publica portaria disciplinando a divulgação de informações sobre benefícios fiscais

Prefeitura do Rio de Janeiro lança programa de regularização de débitos

STF revê liminar que suspendia efeitos do julgamento do STJ

STF forma maioria para suspender liminares que mantém redução de PIS e Cofins

STJ decide pela inclusão do ICMS nas bases do IRPJ e CSLL no regime do lucro presumido

STJ suspende julgamento sobre cálculo do ICMS sobre energia

STJ: cálculo de juros moratórios em caso de quitação antecipada de débitos fiscais parcelados

STJ: ICMS-ST deve integrar o montante de créditos do PIS e Cofins

Justiça autoriza inclusão do ICMS na base de créditos do PIS e Cofins

Justiça autoriza inclusão do IPI na apuração dos créditos e PIS e Cofins

CARF autoriza tomada de crédito sobre "insumos de insumos"

Divergência de interpretação entre contribuinte e RFB não pode ser penalizada, decide CARF

RFB impede compensação de prejuízos fiscais em caso de alteração de controle societário

Índice

mcs
markup

FINANCIAL SERVICES

Res CVM 175 – Não falta muito tempo para entrar em vigor!

Res CVM 181, de 28/03/2021

Ofício CVM 01/23

AUDITORIA E CONTABILIDADE

CVM publica orientações a coordenadores de ofertas públicas

mcs
markup

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS





Senado aprova MP do Perse com isenções para o setor de eventos

O Plenário do Senado aprovou a Medida Provisória nº 1.147/2022, que modificou a Lei nº 14.148/2021, responsável por estabelecer o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e zerou as alíquotas de PIS e Cofins sobre as receitas provenientes do transporte aéreo de passageiros até 2026.

O programa foi criado com o intuito de implementar medidas fiscais emergenciais destinadas ao **setor de eventos**, para compensar os impactos causados pelas medidas adotadas no combate à pandemia da covid-19, concedendo isenções e permitindo o parcelamento de débitos fiscais e não fiscais com desconto de até 70% do valor total.

Os senadores confirmaram algumas alterações promovidas na Câmara dos Deputados, que inclui trechos das MPs nº 1.157/2023, 1.163/2023 e, ainda, 1.159/2023, reafirmando a **impossibilidade de inclusão do ICMS na base dos créditos do PIS e Cofins**.

O texto aprovado prevê, ainda, a destinação de 5% da arrecadação de contribuições das empresas ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para financiar a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) e a promoção do turismo internacional no Brasil. No entanto, a pedido de representantes do setor de comércio, o presidente Lula se comprometeu a vetar os artigos que tratam desse direcionamento. A MP nº 1.147/2022 segue agora para sanção presidencial.



Mudanças na tributação de investimentos no exterior por pessoas físicas

Foi publicada a Medida Provisória nº 1.171/2023, que prevê mudanças na tributação de **investimentos no exterior por pessoas físicas** residentes no Brasil.

De acordo com a MP, a renda obtida por pessoas físicas em investimentos financeiros, entidades controladas (offshores) e trusts no exterior será tributada da seguinte maneira: 15% sobre os rendimentos anuais em valores entre R\$ 6 mil e R\$ 50 mil, e 22,5% sobre a parcela dos rendimentos que ultrapassarem esse valor.

Além disso, a partir de 1º/01/2024, os lucros obtidos por meio de sociedades offshore situadas em paraísos fiscais, beneficiárias de regime fiscal privilegiado ou que possuam renda ativa própria inferior a 80% da renda total, controladas por pessoas físicas no Brasil, serão automaticamente tributados em 31 de dezembro de cada ano. Essa medida visa eliminar a postergação da tributação que existia anteriormente. Isso porque, antes da MP, esses lucros só eram tributados no Brasil pelo IRPF quando efetivamente disponibilizados para o investidor brasileiro. Nas demais situações, os lucros continuarão sendo tributados apenas quando disponibilizados efetivamente ao investidor brasileiro.

A norma oferece, ainda, a opção de o contribuinte atualizar o valor dos bens e direitos mantidos no exterior para o valor de mercado de 31/12/2022. Optando por essa atualização, a pessoa física antecipa o valor do imposto que seria devido por ocasião da alienação desses bens ou direitos e, em contrapartida, recolhe o IR com base numa alíquota definitiva de 10%. Nesse caso, o pagamento deve ocorrer até 30/11/2023.

A MP aguarda apreciação para ser convertida em lei.

Novas regras para Preços de Transferência

Na sessão do Senado realizada em 10/05/2023 foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 8 de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.152/2022, que trata das normas de Preços de Transferência. O referido PLV manteve o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e agora segue para a sanção do Presidente da República.

A Medida Provisória nº 1.152/2022, que promove alterações nas regras de Preços de Transferência, foi publicada em 29/12/2022, após extenso trabalho conjunto entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).



Entre as principais alterações introduzidas pela nova legislação de Preços de Transferência, e que afetam **pessoas jurídicas brasileiras que transacionam com partes situadas no exterior**, destacam-se as seguintes:

Princípio Arm's length: determina que os termos e condições de uma transação entre partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles estabelecidos entre partes não relacionadas.

Eliminação das margens fixas: todos os novos métodos adotam a comparação de transações entre partes não relacionadas e as margens passam a refletir as condições de mercado. Anteriormente, as margens eram pré-definidas pela legislação brasileira.

Seleção do método: as novas regras exigem a seleção do método mais confiável para a operação, não sendo mais permitida a escolha da metodologia que resulte no menor ajuste.

Metodologia de cálculo: os métodos tradicionais atualmente utilizados, como o PIC (Preço Independente Comparável), PRL (Preço de Revenda menos Lucro) e MCL (Custo mais Lucro), deixam de ser aplicados separadamente para importações e exportações, passando a ser válidos para ambas as operações. Além disso, são incorporados dois novos métodos, conhecidos como MLT (Margem Líquida da Transação) e MDL (Divisão do Lucro), que não eram previstos na legislação brasileira.

Parte testada: será possível selecionar apenas uma das partes relacionadas para realizar a análise dos preços de transferência, levando em consideração a disponibilidade de dados mais confiáveis e a garantia de que o método possa ser aplicado de forma adequada. Nas regras atuais, todas as transações deveriam ser analisadas pela empresa brasileira.

Ajustes na base de cálculo: quando os termos e condições das transações entre partes relacionadas diferirem daqueles que seriam estabelecidos entre empresas independentes, haverá ajustes na base de cálculo para fins tributários. As novas regras estabelecem três formas de ajuste: ajuste espontâneo realizado pelo contribuinte na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ajuste compensatório realizado entre as partes relacionadas durante o ano-calendário em análise, e ajuste primário realizado diretamente pela autoridade fiscal em casos de identificação de inconformidades ou para evitar a dupla tributação durante uma eventual fiscalização.

Commodities: aplicação preferencial do método PIC a menos que se possa estabelecer, de acordo com os fatos e as circunstâncias da transação e com os demais elementos (incluídos as funções, os ativos e os riscos de cada entidade na cadeia de valor), que outro método seja aplicável de forma mais apropriada.

Royalties: ampliação do conceito de intangíveis, incluindo os royalties no escopo das novas regras de preços de transferência. Na legislação atual, os royalties não estão sujeitos às regras de preços de transferência.

Reestruturação de Negócios: as reestruturações que resultarem na transferência de lucro potencial (goodwill, funções, atividades, pessoas, ativos e riscos) ou prejuízos para qualquer uma das partes e que gerariam remuneração, caso fossem realizadas entre partes não relacionadas, estarão sujeitas à análise dos preços de transferência.

Operações Financeiras: além dos empréstimos, garantias intragrupo, acordos de gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro são incorporados ao conceito de operações financeiras, sujeitas às regras de preços de transferência.

Penalidades: em caso de não cumprimento das regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.152/2022, o contribuinte poderá ser penalizado com multas no valor mínimo de R\$ 20 mil e máximo de R\$ 5 milhões.

É importante destacar que aguardamos esclarecimentos adicionais, especialmente no que diz respeito às bases de dados a serem utilizadas para a análise de transações comparáveis, as quais devem ser estabelecidas por meio da regulamentação da nova norma.

A aplicação das novas regras será obrigatória a partir de 1º/01/2024, mas a norma prevê a opção pela adoção antecipada ainda para o ano-calendário de 2023. Neste caso, a pessoa jurídica deverá preencher o termo contido no anexo único da Instrução Normativa nº 2.132/2023 e anexá-lo por meio de processo digital no e-CAC, entre 1º e 30/09/2023.

Este time de especialistas está pronto para apoiar você e sua empresa em relação aos cálculos dos preços de transferência

PGFN estabelece novas regras para negociação de débitos com a União



A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou edital (PGDAU nº 3/2023), estabelecendo algumas **mudanças no processo de negociação de dívidas inscritas na dívida ativa da União**.

As alterações entram em vigor a partir de 1º de junho e têm como objetivo facilitar e tornar mais acessível o cumprimento das obrigações tributárias por parte de pessoas físicas e jurídicas.

O edital estabelece novas regras que modificam a forma como são calculados os descontos nas negociações de dívidas. De acordo com as regras atuais, o percentual de desconto deve ser determinado com base na quantidade de prestações e na capacidade de pagamento de cada devedor. No entanto, com as alterações, o desconto dependerá apenas da capacidade de pagamento e de recuperação do crédito, independentemente da quantidade de prestações, o que pode gerar maiores descontos.

As mudanças foram divulgadas durante o encerramento das ações da PGFN relacionadas ao "Mês de Respeito ao Contribuinte", que teve como objetivo promover a transparência e a aproximação com os contribuintes, facilitando o processo de regularização de dívidas.

Prazo para adesão ao programa ‘Litígio Zero’ encerra no dia 31/05/2023



Os contribuintes têm até o dia 31 de maio para aproveitar a oportunidade de **renegociar seus débitos** com a União por meio do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, denominado “Litígio Zero”. O prazo para adesão ao programa, que inicialmente estava previsto para encerrar em 31/03, foi prorrogado por 60 dias, por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2023.

O Litígio Zero é um programa de regularização tributária que oferece a possibilidade de renegociar dívidas relacionadas a débitos discutidos nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além daqueles considerados de pequeno valor no âmbito do contencioso administrativo ou inscritos na dívida ativa da União.

O programa é voltado tanto para pessoas físicas quanto para empresas que possuem dívidas junto a entidades federais, abrindo a possibilidade de quitação dos débitos com descontos que podem chegar a 50% do valor dos débitos e 100% dos valores correspondentes às multas e juros, a depender do porte da empresa e valor da dívida.

RFB prorroga prazo para entrega da ECD

A Receita Federal do Brasil (RFB) anunciou no dia 25/05/2023 a prorrogação do prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), cuja **obrigatoriedade é aplicável às pessoas jurídicas.**

O prazo de entrega, originalmente previsto para o último dia útil de maio, foi alterado para o dia 30/06/2023.

A iniciativa ocorreu após solicitações por parte do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), que relataram a dificuldade de cumprimento do prazo, sobretudo pela coincidência da data com o prazo final de envio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

De acordo com a RFB a medida reflete o compromisso em “ouvir as demandas dos contribuintes e trabalhar em parceria com a classe contábil” e a alteração das datas de entrega, tanto da DIRPF quanto da ECD, não se constituiriam como prorrogação, mas sim o estabelecimento de novos limites para o cumprimento das obrigações acessórias.



RFB publica portaria disciplinando a divulgação de informações sobre benefícios fiscais

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria RFB nº 319/2023, que trata da transparência ativa de informações relacionadas a incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidos a pessoas jurídicas, também conhecido como IRBI (Incentivo, Renúncia, Benefício ou Imunidade).

A portaria visa dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 187/2023, que estabeleceu a possibilidade de **divulgação de informações relativas a incentivos fiscais concedidos a pessoas jurídicas**.

A norma estabelece a divulgação de cinco conjuntos de informações referentes a pessoas jurídicas: i) IRBI declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do contribuinte; ii) empresas Imunes e Isentas; iii) empresas habilitadas perante a RFB em Regimes Especiais de Tributação; iv) IRBI relacionados a PIS/Cofins vinculados à Importação; v) e IRBI relacionados a Imposto de Importação e IPI vinculados à Importação.

As informações deverão ser revisadas e atualizadas periodicamente, visando expandir gradualmente a divulgação dos dados, garantindo maior transparência sobre eventual tratamento tributário diferenciado concedido aos contribuintes.



Receita Federal



Prefeitura do Rio de Janeiro lança programa de regularização de débitos

A **Prefeitura do Rio de Janeiro** lançou um novo programa chamado “Carioca em Dia”, oferecendo **descontos no pagamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa** até 31/12/2022. O programa estará disponível a partir de 15/05/2023, quando será publicado o edital com as regras para adesão.

O abatimento pode chegar a 100% das multas e dos acréscimos moratórios e os interessados terão até 11/08/2023 para emitir as guias à vista ou requerer o parcelamento de débitos de IPTU, ISS, ITBI, taxas, dentre outros. Os percentuais de descontos oferecidos variam de acordo com o tipo de pagamento escolhido pelo contribuinte.

O programa oferece ainda abatimentos progressivos de 10% a 65% para parcelamento dos débitos, a depender do número de parcelas às quais o contribuinte queira optar.

O programa se apresenta como uma importante oportunidade de as empresas regularizarem seus débitos e se manterem competitivas no mercado.



DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

STF revê liminar que suspendia efeitos do julgamento do STJ



O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), reconsiderou a liminar que suspendia os efeitos do julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre benefícios fiscais de ICMS.

Com a decisão, **fica mantida a determinação do STJ** de que é possível tributar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre incentivos fiscais de ICMS, caso as regras específicas não sejam cumpridas.

No dia 26 de abril, a 1ª Seção do STJ decidiu, por unanimidade, que os benefícios fiscais de ICMS entram na base de cálculo do IRPJ e da CSLL caso as empresas não cumpram as regras previstas na Leis Complementar nº 160/2017 e Lei nº 12.973/2014. Essas leis estabelecem a forma de registro dos incentivos fiscais pelos estados e condicionam a não tributação dos benefícios à formação de reserva de lucro pelas empresas.

Com a retratação, o julgamento que decidiria pela manutenção da liminar sai da pauta virtual do STF que começaria em 05/05/2023 e a decisão do STJ passa a surtir todos os seus efeitos.

Recomendamos a avaliação do tratamento desses incentivos fiscais **para as empresas sujeitas ao lucro real**. Nosso time de especialistas está à disposição para conversar sobre o tema.

STF forma maioria para suspender liminares que mantém redução de PIS e Cofins



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por maioria, em julgamento no Plenário Virtual da Corte, pela suspensão de todas as liminares do país que concedem aos contribuintes o direito de recolher **PIS e Cofins sobre receitas financeiras** com alíquotas reduzidas de 2,33%. Desde o começo do ano, os contribuintes vêm recorrendo à Justiça alegando que a elevação das alíquotas deveria respeitar a "noventena" (ADC 84).

A questão diz respeito à redução das alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras por meio do Decreto nº 11.322/2022. No entanto, no mesmo dia em que a medida entraria em vigor, ela foi revogada por outro decreto, o nº 11.374/2023, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, logo após a posse do novo governo.

Os contribuintes alegam que a elevação das alíquotas deveria respeitar a "noventena", ou seja, só poderia entrar em vigor após 90 dias da publicação do novo decreto.

O ministro Ricardo Lewandowski, relator da ação, suspendeu todas as decisões sobre o assunto em caráter liminar em março deste ano, cerca de um mês antes de se aposentar. Agora, os demais ministros referendarem a decisão proferida em março.

Segundo o relator, a norma de 2023 apenas trouxe de volta o que dispunha o Decreto nº 8.426/2015, "mantendo os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015". Por esse motivo, o novo decreto não pode ser equiparado à instituição ou aumento de tributo e, sendo assim, não se faz necessário o cumprimento da "noventena".

As liminares deverão ficar suspensas até o julgamento do mérito pelo STF.



STJ decide pela inclusão do ICMS nas bases do IRPJ e CSLL no regime do lucro presumido

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que **empresas que recolhem Imposto de Renda (IRPJ)** e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**) pelo regime do **lucro presumido** devem incluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo desses tributos (REsp nº 1767631).

Trata-se de discussão envolvendo mais uma das “teses filhote” da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins, concluída pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2021.

Contribuintes alegam que os valores correspondentes ao ICMS que constam nas notas fiscais dos produtos são repassados aos Estados, não podendo ser considerados como faturamento ou receita bruta e não devendo compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL, por se tratar de valores que pertencem aos Estados.

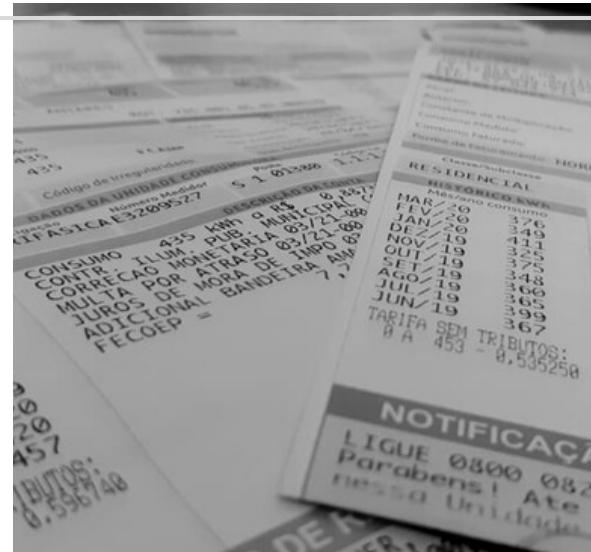
A relatora, ministra Regina Helena Costa, votou a favor das empresas do lucro presumido, mas não conseguiu convencer os demais julgadores. O Min. Gurgel de Faria, por exemplo, defendeu que a receita bruta para fins de apuração do lucro presumido reflete a intenção do legislador de impedir qualquer tipo de dedução, incluindo impostos, custos das mercadorias ou serviços etc., a fim de simplificar o cálculo dos referidos tributos.

O julgamento tem efeito vinculante, podendo levar as empresas a terem que recolher os valores discutidos referentes aos últimos 5 anos, afetando todos os processos em trâmite na primeira e segunda instância, e no STJ.

STJ suspende julgamento sobre cálculo do ICMS sobre energia

A 1^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) está julgando a **inclusão dos valores do Sistema de Bandeiras Tarifárias na base de cálculo do ICMS** (AREsp 1459487).

Esse sistema é utilizado para repassar ao consumidor final os custos adicionais da geração de energia elétrica. O valor desse adicional é definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e indicado por cores (verde, amarela ou vermelha).



O caso é de uma empresa que entrou com mandado de segurança para retirar os valores da bandeira tarifária do ICMS. A empresa alega que esse adicional não deve compor o preço praticado na operação final, já que não está vinculado ao consumo de energia elétrica.

O relator do caso no STJ, ministro Benedito Gonçalves, negou o pedido da empresa e aplicou o raciocínio de que o ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida. Ele considerou que os valores da bandeira compõem o preço e referem-se ao custo da produção do que é efetivamente consumido.

No entanto, a ministra Regina Helena Costa proferiu voto favorável ao contribuinte, alegando que a política das bandeiras tarifárias trata de atuação regulatória, que não está diretamente ligada ao efetivo consumo do contribuinte.

O julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Gurgel de Faria, e deverá retornar à pauta no dia 06/06/2023.

A decisão final do STJ será importante para pacificar o entendimento sobre a inclusão desses valores, já que a questão foi considerada infraconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF).



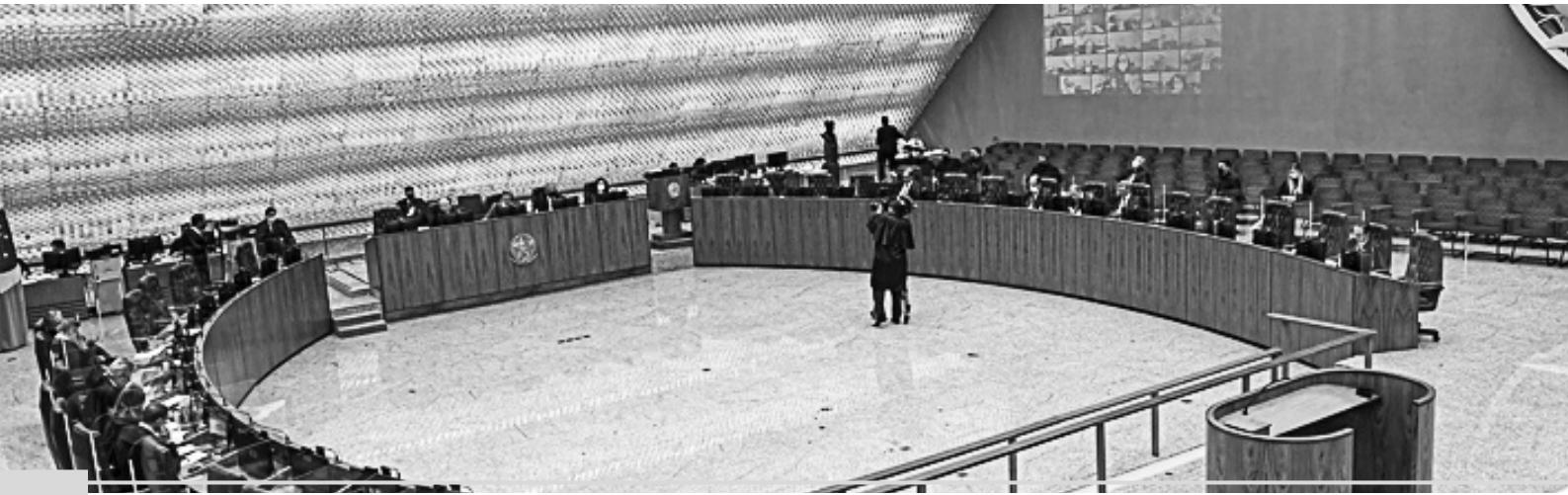
STJ: cálculo de juros moratórios em caso de quitação antecipada de débitos fiscais parcelados

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgará, sob o rito dos repetitivos, os recursos nos quais se discute o **momento da aplicação da redução dos juros moratórios nos casos de quitação** antecipada, parcial ou total, **dos débitos fiscais objeto de parcelamento**, conforme previsão do artigo 1º da Lei 11.941/2009 (Tema 1.187).

O colegiado suspendeu os recursos especiais e agravos em recurso especial nos quais se discute a questão, tanto na segunda instância como no próprio STJ.

Em um dos Recursos Especiais afetados (REsp nº 2.019.320), a União recorre de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que considerou que a base de cálculo para a apuração dos juros de mora deve ser apenas o valor principal, excluindo a multa. A União argumenta que o correto seria levar em conta o valor principal mais a multa, aumentando o montante dos juros de mora devidos, sobre os quais incidiria o benefício da Lei nº 11.941/2009 para quem paga à vista.

Ainda não há data marcada para o julgamento.

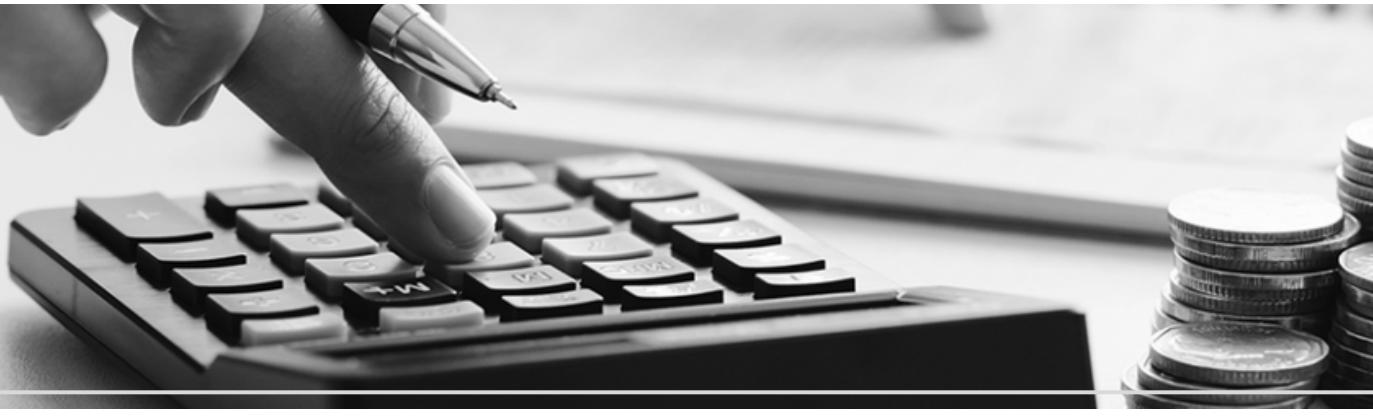


STJ: ICMS-ST deve integrar o montante de créditos do PIS e Cofins

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, concluiu que o **ICMS-ST** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - Substituição Tributária) **integra o custo de aquisição** das mercadorias devendo, portanto, compor o montante dos créditos a serem deduzidos na apuração do **PIS e COFINS no regime não cumulativo** (AgInt no REsp 2019459).

De acordo com os Ministros, o direito ao aproveitamento de créditos é aplicável independentemente da incidência das mencionadas contribuições sobre o ICMS-ST recolhido na etapa anterior.

Ficou definido que o direito ao crédito do substituído surge da repercussão econômica do ônus gerado pelo recolhimento antecipado do ICMS-ST atribuído ao substituto o que, a rigor, acaba compondo o custo de aquisição da mercadoria adquirida pelo revendedor.



Justiça autoriza inclusão do ICMS na base de créditos do PIS e Cofins

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) concedeu a um contribuinte liminar para manter os valores de ICMS na apuração de créditos de PIS e Cofins (processo nº 5005005-17.2023.4.02.0000).

A decisão contraria o disposto na Medida Provisória (MP) nº 1.159/2023, que entrou em vigor em janeiro desse ano determinando a exclusão do ICMS do cálculo dos créditos dessas contribuições (e, ainda, previsto na MP nº 1.147/2022).

De acordo com o contribuinte, a não cumulatividade do PIS e da Cofins, prevista na Constituição Federal, não pode ser alterada por medida provisória e seria necessária uma emenda constitucional.

Na liminar, o desembargador afirmou que ficou clara a intenção do Poder Executivo, com a MP, em compensar a perda de arrecadação decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na chamada “tese do século”, que excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins. Ele destacou, ainda, que a supressão dos valores na apuração dos créditos trazida pela MP restringe o sucesso que os contribuintes obtiveram legitimamente com a decisão do STF.

A decisão se apresenta como um importante precedente para os contribuintes, sobretudo após a aprovação da MP nº 1.147/2022.

Justiça autoriza inclusão do IPI na apuração dos créditos e PIS e Cofins

A 8ª Vara Cível Federal de São Paulo autorizou liminarmente um contribuinte a **incluir na base de cálculo dos créditos** para as contribuições para o **PIS e a Cofins (regime não-cumulativo)** o **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre aquisição de insumos e bens**, desde que este imposto não fosse passível de recuperação (processo nº 5012622-34.2023.4.03.6100).

De acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) nº 2.121/2022, o valor do IPI incidente na venda do bem pelo fornecedor não gera crédito de PIS e Cofins, inclusive nos casos em que o imposto não for recuperável.

O magistrado considerou, no entanto, que o novo entendimento adotado pela IN contraria orientação anterior da própria Receita Federal e vai contra a definição de custo de aquisição previsto no Regulamento do Imposto de Renda.

A procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, argumenta que o Decreto-Lei nº 1.598/1977 e a Constituição Federal estabelecem critérios de incidência e limites de creditamento, sendo plenamente válida a restrição em determinados casos ou mesmo a revogação de hipótese antes legalmente prevista.

A decisão ainda não é definitiva, mas se apresenta como favorável aos contribuintes afetados pela restrição imposta pela Receita Federal, sendo um precedente para outras ações judiciais semelhantes.

CARF autoriza tomada de crédito sobre “insumos de insumos”



A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria de votos, permitir a **tomada de créditos de PIS e Cofins a partir de despesas com “insumos de insumos”** (processo nº 10865.902025/2013-56).

Os insumos em questão se referem a valores necessários para a produção de cana de açúcar, que por sua vez é o insumo na produção da indústria sucroalcooleira. A empresa defendeu que as despesas com plantio e cultivo são parte do processo produtivo e, portanto, deveriam gerar crédito de PIS e Cofins no **regime não-cumulativo**. Já a fiscalização realizou a autuação por considerar que essas despesas acontecem fora da produção, em etapa anterior.

A relatora do caso, conselheira Vanessa Marini Cecconello, defendeu a possibilidade de creditamento porque as despesas eram relevantes para o processo produtivo. Segundo ela, a fase de utilização dos insumos não seria importante para a determinação de creditamento, mas sim sua relevância para o processo produtivo, o que foi endossado pelo restante dos conselheiros, com exceção do conselheiro Gilson Macedo Rosenburg Filho, que abriu divergência.

Divergência de interpretação entre contribuinte e RFB não pode ser penalizada, decide CARF



O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) emitiu um importante **precedente favorável** aos contribuintes em relação à **multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória**, anulando uma multa de R\$ 140 milhões.

De acordo com a decisão, as **penalidades dessa natureza só podem ser aplicadas em caso de erro ou omissão de informações no documento fiscal, não sendo cabíveis em caso de mera divergência de interpretação entre a Receita Federal e a empresa sobre o pagamento de tributo.**

No caso, a Receita Federal multou a empresa por entender que seria incorreto compensar estimativas mensais devidas pelo contribuinte na opção de apuração pelo lucro real com Imposto de Renda pago no exterior entre 2016 e 2017. Para a fiscalização, essa informação na Escrituração Fiscal Contábil (ECF) seria passível de sanção, aplicando penalidade correspondente a 3% sobre o valor de imposto omitido, inexato ou incorreto prestado na declaração, conforme Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

A defesa, por sua vez, argumentou que não existe nenhuma orientação expressa da Receita Federal nesse sentido, e que aplicação da penalidade não respeita os princípios da boa fé e moralidade.

De acordo com o conselheiro Flávio Machado Vilhena Dias, a norma não pode levar à conclusão de que toda e qualquer divergência da fiscalização quanto à forma como determinados valores são contabilizados ensejaria a aplicação da multa.

A decisão é importante para os contribuintes; ainda não há precedente da Câmara Superior sobre o tema.

RFB impede compensação de prejuízos fiscais em caso de alteração de controle societário

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta COSIT nº 85/2023, que aborda a possibilidade de compensação de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativa de CSLL por **empresas no lucro real**, no caso de reestruturações societárias.

De acordo com a Solução de Consulta, a pessoa jurídica não poderá compensar prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas se, entre a data da apuração e da compensação, ocorrer, cumulativamente, a modificação do controle societário e do ramo de atividade.

A Solução de Consulta também esclarece que a mera cessação de uma das atividades secundárias, com a manutenção das demais atividades já realizadas pela pessoa jurídica, não é considerada uma mudança no ramo de atividade para esses fins.





**FINANCIAL
SERVICES**



Res CVM 175 – Não falta muito tempo para entrar em vigor!

Nossa área de Financial Services traz 9 bullet points dos destaques desta norma tão importante:

1. Estrutura Normativa dos Fundos:

Cada categoria de Fundos estruturados tinha suas resoluções específicas. Agora, haverá anexos normativos com as regras que se aplicam em cada tipo de Fundo.

2. Limitação de responsabilidade de cotistas:

Para evitar negatização patrimonial, os cotistas ficam na obrigação de aportar recursos. Agora, o Fundo poderá ficar insolvente, limitando a responsabilidade do investidor.

3. Administrador e gestor com a mesma relevância:

Administradores e Gestores terão a mesma relevância no Fundo, mudando a dinâmica no momento de contratar demais prestadores de serviços. Antes, o poder de decisão estava muito mais nas mãos dos administradores.

4. FIDCs para investidores em geral:

No momento, somente investidores qualificados podem investir em FIDCs. Agora, investidores em geral poderão investir também.

5. Classes e subclasses em um mesmo Fundo (alinhamento com mercado internacional):

Um Fundo poderá ter diferentes classes, constituindo um patrimônio segregado para cada classe.

Também haverá subclasses de cotas. As classes de cotas deverão ter DFs individuais que devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Veja o vídeo onde nossa sócia, Tatiana Martins, comenta rapidamente sobre este tópico:



6. Flexibilização dos investimentos no exterior:

Com a RCMV 175, será possível destinar até 100% do PL do Fundo em investimentos no exterior. No momento, só é permitido até 20%.

7. Criptoativos:

Será permitida a aplicação direta por Fundos em ativos como criptomoedas.

8. Créditos de Carbono:

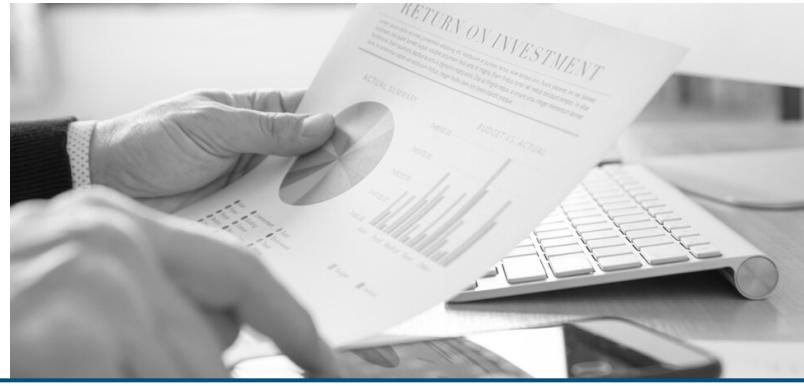
Os Créditos de Carbono serão ativos financeiros elegíveis.

9. ESG:

Terá critérios mínimos para que Fundos tenham em sua denominação referência a fatores ESG. Para isso deverá constar no regulamento:

- os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento busca originá-los;
- metodologias, princípios ou diretrizes que serão seguidos para a qualificação do fundo ou da classe;
- a entidade responsável por certificar ou emitir parecer de segunda opinião sobre a qualificação, se houver, bem como informações sobre a sua independência em relação ao fundo;
- especificação sobre a forma, o conteúdo e a periodicidade de divulgação de relatório sobre os resultados alcançados pela política de investimento.

Res CVM 181, de 28/03/202



Esta Resolução deve ser analisada em conjunto com a Res 175 e aqui descrevemos alguns pontos de destaque:

- Prorroga o início da vigência da RCVM 175 (antes 03/04/2023, agora 02/10/2023);
- O prazo final de adaptação de toda indústria continua na data de 31/12/2024 (exceto FIDCs);
- O prazo de adaptação dos FIDCs será em 01/04/2024;
- Criação de classes e subclasses de cotas só serão possíveis a partir de 01/04/2024;
- As taxas e encargos passarão a constar dos anexos descritivos de cada classe e/ou dos apêndices descritivos de eventuais subclasses, caso estas possuam diferentes taxas de administração e gestão;
- Custodiante poderá convocar assembleia geral de cotistas;
- Obrigação do administrador de contratar o custodiante;
- Revogação da exigência de elaboração de laudo de avaliação para respaldar o valor das cotas de classe aberta, nos casos de cessão ou transferência;
- Dispensa dos limites de utilização de margem bruta (alavancagem) para classes multimercado.



Ofício CVM 01/23

Em 11/4 a CVM publicou o Ofício Circular 01/2023 no formato de 84 perguntas e respostas, contendo suas interpretações sobre dispositivos da Res175, elaborado a partir de dúvidas do mercado.

Destacamos duas perguntas e respostas relacionadas ao COFI – Plano de Contas para Fundos de Investimento:

1. O Art. 67, §1º, da Resolução dispõe que as demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas. Desse modo, a CVM pretende incluir modelo do demonstrativo de fluxo de caixa na ICVM 577, como os modelos existentes para o Informe Diário, Balancete, CDA e Demonstrações Financeiras?

Resposta: O tema ainda está em estudo pela SNC no âmbito da revisão da Instrução CVM nº 577.

2. Ainda, o regulador pretende realizar adaptações na ICVM 577 em razão da Res. CVM 175? A CVM também pretende atualizar a Res. CVM 21 em razão das mudanças trazidas na Resolução CVM 175?

Resposta: Sim, para ambas as perguntas, o que dependerá, respectivamente, de priorizações desses projetos normativos na SNC e na superintendência de desenvolvimento de mercado (“SDM”).



EUR/USD - 1,35379 - 00:00:00 14 giu (EEST)

EURUSD (Bid), Ticks, # 300 / 300

AUDITORIA E CONTABILIDADE

CVM publica orientações a coordenadores de ofertas públicas



A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) e a Gerência de Arrecadação e Cobrança (GEARC/SAD) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicaram, em 11/5/2023, o Ofício Circular Conjunto CVM/SRE/GEARC 5/2023.

O documento apresenta orientações sobre os procedimentos a serem observados na instrução de processos de **restituição ou compensação de taxa de fiscalização envolvendo ofertas públicas** de distribuição de valores mobiliários (de acordo com a antiga tabela D ou o atual Anexo IV da Lei nº 7.940/1989), conforme disposto na Resolução CVM 56.

Orientações:

O documento disponibiliza link para acesso às orientações disponibilizadas no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/taxa-de-fiscalizacao/restituicao-e-compensacao>), e também destaca os procedimentos a serem realizados pelos coordenadores de ofertas públicas, assim como as ações necessárias a depender do tipo de oferta realizada (Instrução CVM 400, Instrução CVM 476 e Resolução CVM 160).

Vale destacar que, no caso de ofertas em andamento (ainda não encerradas), não serão analisados pedidos de restituição de taxa, cuja GRU já tenha sido utilizada na oferta (informada no Sistema SRE). Nessas situações específicas, o pedido de restituição de taxa deve ser encaminhado à CVM somente após o encerramento da oferta.

Fonte: Comunicação CVM

Principais Executivos



FELIPE VIEIRA
Consultoria Tributária



VERÔNICA TEIXEIRA
Consultoria Previdenciária
e Tributária



CARLOS CARNEIRO
Outsourcing



MARCELO MUSIAL
Consultoria Previdenciária
e Tributária



ANDRÉ SIMÕES
Auditoria e Outsourcing



LÍGIA SODRÉ
M&A – Transaction Services



ROMULO CAPUTO
Auditoria e Consultoria Contábil



WALTER NEUMAYER
Auditoria Financeira



ALEXANDRE BRAGANÇA
M&A – Transaction Services



JULIANA KYLE
GRC e Auditoria Interna



FÁBIO JIMENEZ
M&A – Transaction Services



AZIZ BEIRUTH
Finanças Corporativas



RICARDO BARAS
GRC e Auditoria Interna



CRISTIANE PACHECO
Consultoria Tributária



FERNANDA RORATO
Consultoria Tributária



FELIPE ROSA
Transformação Digital
e Inovação



TATIANA MARTINS
Financial Services



Acesse
nossas
redes



@mcs_markup

mcs
markup

ÍNDICE

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2023 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade. Todos os direitos reservados.